



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Brasília, 04 de agosto de 2014

Senhor Presidente,
Senhoras Senadoras,
Senhores Senadores,
Senhoras e Senhores.

Quero hoje, nesta Tribuna, tratar da Proposta de Emenda à Constituição de número 63, que institui adicional de valorização por tempo na carreira da Magistratura.

Uma das dúvidas que foram levantadas na tramitação dessa proposta nesta Casa é a de que seria desnecessária uma alteração constitucional para atribuir direito a gratificação pelo tempo de serviço à Magistratura ou ao Ministério Público, visto que a questão poderia ser resolvida por um simples projeto de lei.

Essa afirmação não procede, pois tanto a Lei Orgânica da Magistratura quanto a Lei Orgânica do Ministério Público previam a concessão dos chamados adicionais por tempo de serviço, como acréscimo de remuneração.

Ocorre que, a Emenda Constitucional número 19, que cuidou da Reforma Administrativa, estabeleceu uma nova forma de remuneração dos agentes políticos, instituindo o subsídio como parcela única, vedando a concessão de quaisquer outras vantagens ou adicionais, que não estivessem expressamente autorizados pelo texto do artigo 37, inciso 11 da Constituição, com a redação por ela alterada.

As Emendas Constitucionais números 41 e 47, por sua vez, definiram o subsídio como sendo o valor correspondente à remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, vedando o acréscimo de qualquer outra parcela no cálculo da remuneração.

O STF fixou, então, o valor do subsídio e na sequência, o Conselho Nacional de Justiça editou duas Resoluções, as de números 13 e 14, esclarecendo a maneira de aplicação da nova forma de remuneração.

Diante dessa decisão houve corte nos salários de alguns ministros aposentados do STF, que ingressaram com mandado de segurança, na própria Corte, para ver restabelecido o direito.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Ao decidir essa ação, a Suprema Corte expressamente afirmou através de Mandado de Segurança, com relatoria do Ministro Sepúlveda Pertence que “efetivamente aboliram o adicional por tempo de serviço na remuneração dos magistrados e servidores pagos mediante subsídio.”

Com a nova forma de remuneração dos agentes políticos por meio de subsídio, inclusive dos parlamentares, ficou vedada a concessão de qualquer outra parcela na sua composição, como se extrai do inciso 11, do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação atual.

Somente por emenda à Constituição, portanto, é que se mostra viável a inclusão de parcela remuneratória no subsídio, visto que por lei não seria possível tal concessão sem afrontar diretamente à Constituição.

A questão foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que reconheceu a necessidade de alteração por essa via.

Além disso, o STF, ao referendar a Proposta de Emenda à Constituição número 63, também reconhece que somente por esse modo é que pode haver a concessão de tal direito.

Na mesma linha, o Conselho Nacional de Justiça, órgão responsável pela fiscalização do Poder Judiciário, emitiu nota técnica, reafirmando a posição da Corte Suprema no sentido de que a medida é constitucional e necessária.

Assim, é indispensável que a mudança se dê por Proposta de Emenda à Constituição, pois de outro modo afrontaria o atual texto constitucional.

Há um outro questionamento que se faz: por que conceder esse direito apenas aos Magistrados e Membros do Ministério Público?

Na verdade esses agentes do Estado são os únicos que não têm reconhecido e valorizado o tempo de serviço público. Todas as demais carreiras, em todas as esferas da administração têm esse direito.

É preciso reconhecer que esse foi um equívoco da Reforma Administrativa, com a intenção de criar um teto salarial, mas que resultou em desestímulo à permanência no serviço público, uma vez que juiz ou promotor que ingressa na carreira irá ganhar o mesmo que outro que tenha 35 anos ou mais, e também assim permanecerá até a aposentadoria.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Todos os demais servidores públicos, nas mais diversas esferas da administração pública, têm o reconhecimento do tempo de serviço e, a cada cinco anos, obtêm adicional por tempo de serviço calculado na base de cinco por cento por quinquênio de serviço, sobre o valor dos vencimentos, do salário ou remuneração.

Em alguns Estados e Municípios esse direito é concedido como anuênio.

Não se está concedendo nada além daquilo que todos os demais agentes públicos já recebem.

Hoje o juiz substituto que ingressa na carreira, ganha praticamente o mesmo que outro que, por exemplo, tenha 30 anos de magistratura e que ocupe o cargo de Desembargador.

Mais que isso, se o juiz for também juiz eleitoral, com a gratificação correspondente, ganhará mais do que o próprio presidente do Tribunal, com décadas de serviço público.

No Estado de São Paulo existem quatrocentas e vinte e duas Zonas Eleitorais, sendo 58 na capital. Isso significa que 422 juízes, independente do tempo de serviço que possuem, tem remuneração maior ou igual a de todos os desembargadores mais antigos. E, no Estado de São Paulo, há 360 desembargadores.

Há um último aspecto que pretendo abordar: é o relativo ao impacto financeiro da proposta.

A afirmação de que haveria acréscimo de despesa, frente às vantagens de manter no serviço público servidores qualificados, não se sustenta.

Sem estímulo à permanência no serviço público, depois de anos dedicados à profissão, o servidor se aposenta e em seu lugar o Estado precisa contratar outro. Assim, além de pagar o aposentado, o Estado passa a pagar o novo contratado.

Se houver a perspectiva de acréscimo de cinco por cento a cada cinco anos de serviço, isso importará em estímulo à permanência.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

O Estado para economizar 35 por cento de acréscimo concedido ao longo de 35 anos acaba arcando com o pagamento de 100% de um novo salário, de uma só vez, o que é um verdadeiro paradoxo.

Do ponto de vista financeiro, considerada a despesa global do exercício de 2013, no Tribunal de Justiça de São Paulo, que conta com o maior número de magistrados no país, que tomo como parâmetro, a implantação do VTM importaria em acréscimo de 2,75% na despesa atual com a respectiva folha: 1,2 bilhão de reais.

Frente ao orçamento geral do Tribunal Paulista, que foi de 6,4 bilhões no ano de 2013, representa algo em torno de 0,5%.

Aqui menciono apenas o Estado de São Paulo, que honrosamente represento. Mas se for usado o exemplo da Magistratura Federal, frente ao Orçamento da União, vê-se que a despesa nessa esfera é insignificante, pois, enquanto o orçamento do Estado de São Paulo em 2013 foi de 173,4 bilhões de reais, o orçamento da União no mesmo ano foi de 2,140 trilhões de reais, devendo ser observado que a Magistratura do Estado de São Paulo é três vezes maior em número que a Federal.

O comparativo serve à demonstração de que não prepondera a afirmação de aumento de despesa ou de impacto orçamentário. Também não procede o argumento de que haverá aumento em cascata porque, como já afirmei, todas as demais carreiras já possuem adicionais por tempo de serviço.

Pelas razões que apresento quero dizer que sou favorável a aprovação da PEC número 63. Entendo que ela, sem dúvida, irá reparar o equívoco cometido quando aprovada a reforma administrativa que não cuidou de valorizar o tempo de serviço dessas carreiras de Estado que, repito, são as únicas que se encontram nessa situação.

É o que tinha a dizer.
Meu muito obrigado a todos.

Sen. Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP)